



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)  
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS**

**CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA – CEARÁ**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**

**Redenção, outubro de 2015**

## **Capítulo I**

### **Das considerações preliminares**

**Art. 1º.** O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em História, formação em segundo ciclo do Curso de Bacharelado em Humanidades, do *campus* da Liberdade da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB).

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História e tem por finalidade seu acompanhamento, atualização e revitalização.

## **Capítulo II**

### **Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 3º.** São atribuições do NDE:

- I** implementar e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II** estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III** atualizar, em atendimento a normas superiores, ou a necessidades de aperfeiçoamento da formação dos estudantes, o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV** conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para posterior aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V** supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI** zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VII** indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII** zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- IX** atuar em prol de uma formação que fomente a integração acadêmica e sociocultural entre o Brasil, a África e a Ásia, envolvendo particularmente os países de língua oficial portuguesa.
- X** exercer demais atribuições que lhes sejam explícita ou implicitamente conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, legislação e regulamentos a que se subordine.

### **Capítulo III**

#### **Da constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- I** Coordenador do curso, como seu presidente;
- II** 5 (cinco) docentes efetivos do Instituto de Humanidades e Letras (IHL), integrantes do Colegiado do Curso e por ele indicados e que possuam formação em nível de doutorado.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

**Parágrafo único.** O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, e que tenham atuação destacada no desenvolvimento do Curso.

### **Capítulo IV**

#### **Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- I** convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II** representar o NDE junto aos órgãos da universidade;
- III** encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV** designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas, caso necessário;
- V** promover e coordenar a integração com a direção do IHL e com as Coordenações e NDEs dos demais cursos do Instituto.

**§ 1º.** Na ausência ou impedimento do Coordenador do Curso, a Presidência do NDE será exercida pelo representante docente com maior tempo de serviço na instituição.

### **Capítulo VI**

#### **Das reuniões**

**Art. 7º.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por período letivo regular, preferencialmente no início de cada período e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º. As reuniões observarão o *quórum* mínimo correspondente à maioria simples do total de membros do NDE.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes à reunião.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º.** Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

**Art. 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante, ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11º.** O presente regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em História.